



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.937, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM  
MATRÍCULA NAS ESCOLAS DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO  
DE 2008.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamenta as matrículas novas e rematrículas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidos os preceitos constitucionais.

**Art. 2º.** A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular será seis anos a completar até 30 de junho.

**Art. 3º.** Compete aos diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, divulgar junto aos membros dos Conselhos de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades principalmente aos pais e alunos e população em geral, os períodos para as re-matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os períodos a seguir para as re-matrículas e matrículas novas:

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

I – RE-MATRÍCULAS ou RENOVAÇÃO de matrículas serão processadas no período de 26 de novembro até 04 de dezembro do ano em curso;

II – MATRÍCULAS NOVAS serão processadas no período de 10 a 18 de dezembro de 2007.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

I – RE-MATRÍCULAS ou RENOVAÇÃO de matrículas serão processadas no período 26 de novembro até 04 de dezembro do ano em curso;

II – MATRÍCULAS NOVAS serão processadas no período de 07 a 11 de janeiro do ano seguinte.

**§1º.** Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido à escola para efetivar a matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física instalada na escola.

3.937-07.doc



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** A re-matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável pelo aluno menor de idade, conforme período estabelecido neste Decreto, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

**Parágrafo Único** – Os diretores estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos alunos maiores de idade e aos pais ou responsáveis pelos alunos menores que não confirmarem a re-matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos membros em permanecerem na instituição escolar.

**Art. 6º.** As unidades escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente dentro da seguinte escola de prioridade, observando o limite de vagas regulamentadas pelo Regimento Escolar e endereço de residência.

- I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;
- II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenham irmãos frequentando a escola;
- III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV – alunos de outros bairros do município;
- V – alunos de outros municípios.

**§1º.** Poderá, ainda, a unidade escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

**§2º.** Para a comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior), pai ou responsável pelo aluno deverão apresentar o talão de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar.

**Art. 7º.** As re-matrículas e as matrículas novas serão realizadas nos seguintes horários: de 08h às 11h e de 13h às 17h.

**Art. 8º.** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento;
- II – histórico escolar;
- III – comprovante de residência;

**Parágrafo único** - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II e III deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º.** Na organização das turmas, para o ano letivo de 2008, deverá ser observado o disposto na Resolução nº 005/2007 do Conselho Municipal de Educação de Conceição da Barra, Espírito Santo.

**Art. 10.** É vedada a reserva de vagas para quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos.

**Art. 11.** A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão da raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiências).

**Art. 12.** Não será permitida a realização de exames de seleção.

**Art. 13.** Compete ao diretor ou responsável pela unidade escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

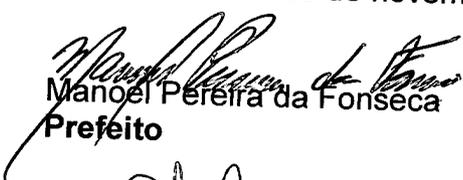
**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.8159 de 01 de novembro de 2006.

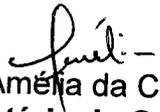
**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito**

  
Alécia Maria de Almeida Toscano  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretária de Governo**